



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000090/13	30/07/2013 10:01:40	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00021874-3 / WALDIR PEREIRA DE PAULA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00021874-3 / WALDIR PEREIRA DE PAULA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Luiz - Lugares Brejao, Salgado e Bebedour		4.2 Área Total (ha): 292,9240	
4.3 Município/Distrito: PATOS DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR): 416.061.002.062-5	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 65390 Livro: 2-JD Folha: 85 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 321.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.961.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 292,9240
Total	292,9240
5.8 Uso do solo do imóvel	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 99,4658
Pecuária	178,6996
Agricultura	3,0717
Silvicultura Eucalipto	1,6869
Total	282,9240

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				48,0200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				0,8500
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		57,0000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		106,1893	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0160	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		57,0000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,1156	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0160	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				9,1156
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				9,1156
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	320.889	7.962.115
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	321.000	7.963.000
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	321.628	7.962.873
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Agricultura				9,1156
Total				9,1156
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		192,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- 5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito baixa.
- 5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Flora: Peroba branca(Paratecoma peroba); Fauna:Tamanduá bandeira; Veado campeiro.
- 5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa e média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 30/10/2013

Data da Vistoria: 13/03/2015

Data da emissão do parecer técnico: 06/08/2015

2- Vistoriantes

" Frederico Fonseca Moreira - CREA 94285/D

" Vinícius Gonçalves Santana - CREA 176852/LP

3- Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o processo 1103000090/13 que solicitou a relocação de reserva legal em 57,00 hectares, supressão de 106,1893 hectares de vegetação nativa com destoca e intervenção em 0,016 ha de APP. Pretende-se com a intervenção implantação de pastagens para pecuária de corte.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 10 de agosto de 2015 foi realizada a vistoria técnica à Fazenda São Luiz, lugares Brejão, Salgado e Bebedouro, registrada no cartório de registro imobiliário de Patos de Minas sob número 65.390, livro 2 - JD, fls. 85 de propriedade do senhor Waldir Pereira de Paula, produtor rural, portador do CPF nº 171.163.176-00. Possui área total de 292,9240 ha (duzentos e noventa e dois hectares, noventa e dois ares e quarenta centiares) na certidão de registro de imóveis e no levantamento topográfico, localizado no município de Presidente Olegário, Coordenada plana (UTM) (X) 321.500 (Y) 7.960.500; datum WGS 1984, Fuso 23K.

A propriedade possui características variadas quanto ao relevo e o tipo de solo. A topografia local vai de plana a ondulada com inclinações máximas em torno dos 30°. A região possui solos do tipo latossolo vermelho e latossolo vermelho amarelo ambos de textura média e fertilidade alta, possuindo afloramentos rochosos em algumas partes. Constituem as áreas de preservação permanente dezoito cursos d'água com menos de dez metros de largura e treze nascentes localizadas no interior e nas margens da propriedade. Toda região do presente requerimento pertence UPGRH PN1 e à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

O uso do solo da propriedade é voltado para a pecuária de corte sendo 26,66 % da área total em pastagens e infraestruturas, o restante em remanescentes de vegetações nativas, reserva legal e áreas de preservação permanente. A área esta classificada de acordo com o mapeamento da cobertura vegetal nativa de 2009 do zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais como campo e floresta estacional semidecidual montana. O empreendimento está localizado em área prioritária para conservação da fauna biodiversitas classificado como muito baixa, e não esta inserido em área prioritária para conservação da flora biodiversitas. A vulnerabilidade natural é definida como média.

Dentre as espécies da fauna encontradas no local apresentadas no plano de utilização pretendida destacam-se o Veado campeiro (vulnerável de acordo com a portaria 444/14 do ministério do meio ambiente), Raposa, Tamanduá Bandeira (vulnerável de acordo com a portaria 444/14 do ministério do meio ambiente), Tatu, Paca, Cascavel, Coral, Jararaca, Seriema, Perdiz, Juriti, Anu, dentre outras.

5- Caracterização da reserva legal e áreas de preservação permanente:

A propriedade apresenta Reserva Legal averbada e delimitada em sua matrícula anterior no AV-6-20.296. Foi proposta nova área para relocação da reserva legal uma vez que a área da propriedade foi retificada. A averbação anterior foi feita em um único termo envolvendo duas partes de terras, uma da Sra. Nelita Fernandes Pereira esposa do Sr. Waldir Pereira de Paula, (que ficou com 48,1601 ha de reserva legal) e outra de sua irmã Nilda Fernandes Caixeta de Souza (que ficou com 39,0848) perfazendo um total de 87,2449 que correspondia a 20,72 % da área total. Mesmo a averbação sendo feita em um único termo de preservação de florestas foi verificado que ficaram separadas as glebas dentro de cada uma das partes de terra. Sendo assim a relocação foi feita apenas nas 4 glebas existentes na propriedade da Sra. Nelita Fernandes Pereira e do Sr. Waldir Pereira de Paula, alterando o termo anterior. A nova área proposta possui 5 glebas totalizando 57,4478 ha não inferior ao averbado na matrícula anterior. A vegetação da Reserva Legal proposta é típica de Cerrado e Campo cerrado com presença de espécies como Açoita cavalo (Luehea divaricata), Goiabeira do campo (Myrcia tomentosa), Angico (Anadenathera SP.), Monjoleiro (Acacia polyphila), Marmelinho (Austroplenkia populnea), Murici (Byrsonima crassifolia), Pacari (Lafoensia pacari) dentre outras. A localização da reserva se justifica por fazer margem com as APPs e com a vegetação nativa dos proprietários confrontantes formando um único maciço florestal promovendo maior eficiência na conservação da biodiversidade, formando assim corredores ecológicos e uma grande área coberta por vegetação nativa sendo de grande relevância para a fauna e flora.

Todavia, desde maio de 2014 a averbação de reserva legal em sua modalidade simples foi transferida para o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Com isso fora apresentado o CAR da propriedade Fazenda São Luiz, lugares Brejão, Salgado e Bebedouro matrícula 65.390. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal demarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148001-3FA825E47024473F8A1A3AC164FABF30- na data de 26/11/2014.

As áreas de preservação permanentes de acordo com o CAR correspondem ao todo em 48,87 hectares que totalizam 17,02 % da propriedade. De acordo com o CAR, planta topográfica e vistoria feita na propriedade as APPs estão parcialmente preservadas pois foram encontradas 0,03 ha de APPs degradadas ou alteradas que deverão ser recompostas.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 1103000090/13 foi requerida a supressão de 106,1893 hectares de vegetação nativa com destoca, intervenção em 0,016 hectares de APP, com objetivo de implantação de pecuária de corte.

Á área requerida para intervenção em APP apresenta fitofisionomia de mata de galeria, em uma distancia de aproximadamente dez metros do curso d'água e campo cerrado, no restante da faixa dos trinta metros. A vegetação predominante da área de mata de galeria possui docel semi aberto com altura média de 8 metros, não possuindo serrapilheira ou epífitas, a presença de trepadeiras

lignificadas é pequena. Algumas das espécies encontradas no local foram Orelha de nego, Ingá e Paineira e na faixa de campo cerrado foram encontradas espécies como Alecrim, Assa peixe, Goiabeira e Unha de gato. A intervenção requerida tem como objetivo abertura de passagem para máquinas e animais interligando assim duas áreas de pastagens. O local da intervenção está localizado nas coordenadas planas UTM WGS 1984 X 321628 Y 7962873 e foi escolhido por ser um local estratégico, pois é abaixo do encontro de dois cursos d'água o que proporciona uma única intervenção. Existe no local uma antiga passagem de gado sendo assim o rendimento lenhoso é estimado em apenas 2 m³ de lenha.

A lei 20.922/2013 traz em seu décimo segundo artigo as hipóteses em que as intervenções em APP podem ser autorizadas: "Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

As atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental são definidas no art. 3 da lei estadual 20.922/13 que dispõe sobre a política florestal do estado, trazendo o seguinte:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

A atividade de acesso de animais é de baixo impacto, sendo assim a solicitação pode ser realizada.

O processo possui plano de utilização pretendida com inventário florestal - PUP com anotação de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Ronaldo Pereira Caixeta CREA 102.924/D, de acordo com resolução conjunta IEF/SEMAD 1.905/2013.

A topografia da área requerida para supressão vai de plana a levemente ondulada com declividade máxima de 15°.

De acordo com inventário florestal apresentado a metodologia utilizada foi o da amostragem aleatória estratificada. Foi utilizada a equação de volume com base no levantamento técnico do CETEC/IEF/UFV para a fitofisionomia de cerrado encontrada no local. Foram feitas 26 parcelas de 400 m².

Foram feitos dois inventários para duas áreas diferentes. No inventário um 9,1156 hectares foram inventariadas e divididas em 3 estratos. Foram feitos para o estrato 1, duas parcelas, para o estrato 2, seis parcelas e para o estrato 3, duas parcelas. Dentre as espécies mais encontradas destacam-se, Açóitea cavalo (*Luehea divaricata*), Goiabeira do campo (*Myrcia tomentosa*), Angico (*Anadenanthera* sp.), Monjoleiro (*Acacia polyphylla*), Marmelinho (*Autroplenckia populnea*), Murici (*Byrsonima crassifolia*), Pombeiro (*Cyatharyllum myrianthum*), Esporão (*Nectandra lanceolata*), dentre outras. De acordo com o inventário a altura média encontrada é de 3,5 m e o diâmetro a altura do peito médio é de 8 cm. Foi encontrado um erro de amostragem de 8,24 % que está abaixo dos 10 % aceitáveis pela resolução 1.905/2013. A área possui presença de invasoras como o capim Provisório sendo por tanto uma área de regeneração natural.

Dentre as 336 árvores inventariadas foram encontrados a presença de 10 árvores denominadas Caraiba (*Tabebuia caraiba*) conhecidas também como Ipê amarelo que de acordo com a lei 20.308/12 são declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte as árvores pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*, e só podem ser suprimidas nos seguintes casos.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A atividade de formação de pastagens para a pecuária de corte não é definida como de utilidade pública ou de interesse social de acordo com a lei estadual 20.922/2013, sendo assim essa espécie deve ser preservada e mantida no local.

Outras duas espécies encontradas no local são o Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*), 4 árvores e a Aroeira (*Astronium urundeuva*) 2 árvores, que representam 1,78 % das árvores encontradas no local estas árvores são proibidas de corte e exploração de acordo com a portaria 83/91 do IBAMA que trás:

Art. 3.º - A exploração da Aroeira legítima ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*), das

Braúnas ou Baraúnas (*Melanxylon brauna* e *Schinopsis brasiliensis*) e do Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) nos estágios de vegetação denominados de cerradão e cerrado só poderão ser efetivados através de Planos de manejo previamente aprovados pelo IBAMA.

O projeto em questão não apresenta plano de manejo não se enquadrando com tal portaria sendo assim deverão ser preservadas as Aroeiras e os Gonçalos Alves.

Á área do inventário 2 não será suprimida por desistência do proprietário uma vez que o período de vigência da autorização não seria suficiente para suprimir toda a vegetação requerida.

Foi encontrada a espécie Peroba branca (*Paratecoma peroba*) dentre as catalogadas no inventário, e ela é considerada em perigo pela lista de espécies ameaçadas de extinção de acordo com a portaria 443/2013 do Ministério do Meio Ambiente. Essa espécie não deve ser suprimida pelo proprietário.

Do Rendimento Lenhoso.

O volume total de lenha apresentado no inventário conferido é de 190 m³ de lenha. O responsável técnico não citou no inventário florestal o acréscimo referente aos tocos e raízes, pois devido ao baixo rendimento aéreo e ao porte da regeneração este pode ser considerado desprezível. Após análise do inventário verificou-se que de acordo com a metodologia apresentada o método utilizado para quantificação está correto. O volume estimado de lenha referente à intervenção em APP é de 2 m³ sendo assim o total de lenha é de 192 m³ de lenha. O requerente pretende destinar o material lenhoso para a utilização na própria propriedade.

6- Possíveis Impactos Ambientais:

Impactos negativos: diminuição da biodiversidade para a fauna e flora local, diminuição na fertilidade do solo pela supressão da camada superficial, alteração na compactação do solo. Aumento da susceptibilidade a erosões, assoreamento e contaminação de cursos d'água.

Impactos positivos: benefício socioeconômico no entorno do empreendimento, geração de expectativas, emprego e renda.

7- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 106,1893 hectares com destoca, intervenção em 0,016 hectares de APP's e relocação de 57,00 com objetivo de formação de pastagens para a pecuária. Tendo em vista a argumentação acima e que o requerente está de acordo com as leis 20.922/13 e 20.308/12 e portaria 83/91 do IBAMA sugiro após viabilidade jurídica analisada pela SUPRAM/TMAP o DEFERIMENTO parcial, sendo favorável a intervenção em APP, a relocação de reserva legal e a supressão de 9,1156 hectares.

É o relato parecer.

Vinicius Gonçalves Santana
CREA 176852/LP

Medidas Mitigadoras e Compensatórias

- " Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013.
- " Executar cronograma e medidas mitigadoras constantes no Plano de Utilização Pretendida.
- " Não suprimir, Ipês caraibas, Gonçalves Alves, Aroeiras e Perobas brancas, ou qualquer espécie da flora protegida por lei ou constante na lista de espécies ameaçadas de extinção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP: _____

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8 _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 10 de agosto de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1103000090/13

Proprietário: Waldir Pereira de Paula

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por WALDIR PEREIRA DE PAULA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 106,1893ha e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0160ha refere-se a abertura de de pequenas vias de acesso para os animais, no imóvel rural denominado "Fazenda São Luiz, lugares Brejão, Salgado e Bebedouro", localizado no município de Patos de Minas, matrícula nº 65390 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas/MG.

2 - A propriedade possui área total de 292,9240ha destes 57,4478ha foram destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), estando esta área cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - As intervenções ambientais requeridas ocorrerão para a implantação da atividade de pecuária de corte. Esta atividade nos parâmetros declarados enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 0997461/2013, como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal Quantitativo e Qualitativo anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção para supressão da cobertura vegetal com destoca é passível de autorização apenas de 9,1156ha e com relação à intervenção em APP com supressão de vegetação nativa é passível em 0,0160ha, uma vez que não há alternativa técnica locacional e estão em consonância com a legislação ambiental vigente.

6 - Quanto às áreas de preservação permanentes é cediço que são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e

o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 - Entende-se por atividade eventual ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

9 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

10 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM nº 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

11 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal com destoca em 9,1156ha, bem como à intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0160ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, §§ 4º e 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 18 de novembro de 2015